

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº2/2022

DATA: 05/07/2022

VENCIMENTO: 05/07/2025

O Departamento de Meio Ambiente - DEMA, criado por Lei Municipal nº2480/02, de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº4.293/18 e alterações, conforme Resolução do CONSEMA 041/2003, que dispõe sobre a Habilitação junto a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Lei Federal nº6938/81, regulamentada pela Resolução Conama 01/1986 e 237/1997, Lei Complementar nº 140/2011, Resolução Consena nº 372/2018 e alterações e com base nos autos do processo administrativo nº 2574/2022 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO que autoriza o:

I - IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 87.615.449/0001-42
ENDEREÇO: Rua Vereador Jurandir Bogoni - Bairro Treze de Maio
MUNICÍPIO: Tapejara- RS CEP 99950-000

EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE).
ENDEREÇO: Rua Vereador Jurandir Bogoni - Bairro Treze de Maio
MUNICÍPIO: Tapejara-RS CEP 99950-000

A PROMOVER A LICENÇA DE INSTALAÇÃO RELATIVA A ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE).

ÁREA TOTAL EM m²: 45.860,00

ÁREA ÚTIL TOTAL A SER LOTEADA Ha: 4,586

PREVISÃO LOTES: 125

Nº PREVISTO POPULAÇÃO: 615 pessoas

CODRAM: 3414,40

COORDENADAS: S- 28° 03' 03,3" W- 052°00' 53,9"

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Médio

II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto à licença:

1.1 Esta licença está de acordo com Parecer Técnico LI nº 010/2022 de Araucária Serviço Topográficos, Projetos e Consultoria;

1.2 Esta licença autoriza a implantação de parcelamento do solo para fins residenciais e mistos (incluídos equipamentos, infraestrutura e tratamento de esgoto /ETE) - loteamento, sendo obrigatório atender o Projeto Urbanístico Pré-Aprovado pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura Municipal em 17/03/2022;

1.3 Concluída a implantação do empreendimento, na vigência desta Licença, deverá ser solicitada a Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença;

1.4 Caso a implantação do empreendimento não seja concluída na vigência desta licença deverá ser solicitada a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

1.5 Esta licença não autoriza supressão (corte/transplante) de vegetação nativa existente na gleba;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

1.6 Qualquer alteração, que se faça necessário na fase de implantação do loteamento, deverá ser solicitado previamente aprovação junto ao DEMA;

1.7 Deverão se preservadas as áreas públicas.

2. Quanto ao empreendimento:

2.1 O projeto urbanístico pré-aprovado em 17/03/2021 pelo Departamento de Engenharia e Arquitetura da Prefeitura é constituído de 125 lotes e quadro de áreas abaixo:

2.1.1 área total m²: 45.860,00

2.1.2 área de lotes m²: 21.158,65

2.1.3 área pública (equipamentos públicos) m²: 2.380,78

2.1.4 área pública (lazer) m²: 2.212,50

2.1.5 área de ruas m²: 19.189,17

2.1.6 área pública (institucional) m²: 918,90

2.2 A implantação do loteamento deverá assegurar a não contaminação do aquífero freático;

2.3 A pavimentação dos acessos internos do loteamento deverá favorecer a infiltração das águas pluviais e deverá seguir o projeto aprovado pelo setor de engenharia;

2.4 Os resíduos sólidos decorrentes da implantação do loteamento deverão ser comprovadamente, destinados a locais com licença ambiental em vigência;

2.5 As áreas públicas deverão possuir no mínimo 10% da área da gleba, conforme Art. 26, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.116 de 23 de março de 1994 e Decreto Estadual nº 23.430/74, e Lei Municipal nº 4.518/2020 e alterações devendo permanecer uma área de mínimo 5.512,18 m² de área pública para o loteamento, conforme projeto aprovado;

2.6 Deverão ser executadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento;

2.7 Deve ser realizada supervisão ambiental da implantação do empreendimento, conforme proposto, com acompanhamento constante de responsáveis técnicos habilitados no decorrer da implantação do empreendimento. Este acompanhamento visa o controle e a minimização de impactos provenientes da implantação da atividade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença;

2.8 Deverá ser respeitada a faixa de domínio de rodovias, salvo maiores exigências da legislação específica, conforme Art. 4º, III da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979;

2.9 A área a ser loteada não possui Área de Preservação Permanente - APP, conforme determina Lei Federal nº 12.651/2012 suas alterações e demais legislações vigentes, bem como Lei Municipal nº 3887/14 e suas regulamentações;

2.10 O loteamento deverá seguir o definido pela Lei Federal nº 6.766 /79 e Lei Estadual 10.116/94 e demais legislações vigentes;

2.11 Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito sazonal, para descarte de bota fora;

2.12 Em caso de material mineral utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local com licença ambiental de operação em vigência;

2.13 O loteamento deverá dispor de infra-estrutura básica como: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias públicas pavimentadas, conforme Art. 2º da Lei Federal nº 6.766 de 1979 e demais legislações vigentes;

2.14 Os projetos de esgoto sanitário e pluvial deverão ser executados conforme aprovados pelo setor de engenharia da prefeitura;

2.15 Anterior a implantação e durante a validade desta licença apresentar como juntada no processo projeto de esgotamento sanitário contendo no mínimo: planta baixa, memorial descritivo, registro fotográfico, croqui de localização, coordenadas geográficas do local do sistema de tratamento, ponto de lançamento final do efluente tratado no corpo receptor, entre outros, acompanhado da ART de projeto e execução, aprovado pelos órgãos competentes;

2.16 Qualquer alteração, que se faça necessário nos projetos técnicos a serem implantados do sistema pluvial ou sanitário, deverá ser solicitado no setor competente, o qual deverá aprovar para execução;

2.17 Deverão ser tomadas medidas que possibilitem o escoamento das águas pluviais de modo a assegurar o saneamento da área para fins de parcelamento;

2.18 As áreas públicas (passeios e área de lazer) deverão ser arborizadas com prioridade para utilização de espécies nativas da região devendo ser implantado o projeto em atendimento ao Decreto Municipal nº 4.575/19, priorizando o plantio de um exemplar no meio/por testada de cada lote e demais regramentos previstos no decreto.

2.19 Caso haja material excedente dos trabalhos de terraplanagem, o mesmo somente poderá ser utilizado na área do



empreendimento, em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente, sendo vedada a sua comercialização;
2.20 A implantação do empreendimento deverá garantir que a área não seja inundada;
2.21 Deverá ser executado as delimitações das áreas públicas, conforme proposto, a fim de identificar/localizar com as demais áreas do loteamento;
2.22 Os Responsáveis Técnicos pelo empreendimento são: Técnico em Agrimensura Marcos Eugenio Rampazzo, CRT RS 91750415020, TRT BR 20200737120, Engenheiro Civil Leonardo M. Menegaz Engenheiro Civil CREA-RS nº 123177 ART nº 11652093 e 11856697, Engenheiro Eletricista Everton Nascimento CREA- SC 172419 ART 11929474, Engenheiro Eletricista Leandro Faoro CREA- SC 172419 ART 11679397, Bióloga Cristiane Tiepo CRBio 058597/03D ART 2020/16437.

3. Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:

3.1 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);
3.2 Não poderão ser utilizados locais próximos a recursos hídricos, considerando o leito maior sazonal, para descarte de botaforas;
3.3 O material excedente dos trabalhos de terraplanagem somente poderá ser utilizado na área do empreendimento ou em locais ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente;
3.4 Deverá ser mantido preservado o exemplar isolado de vegetação nativa existente na gleba;
3.5 Caso ocorra necessidade de manejo de vegetação nativa para abertura de ruas, deverá ser solicitado previamente a autorização para corte da vegetação junto ao DEMA;
3.6 Caso ocorra necessidade de manejo de vegetação nativa incidente nos lotes, deverá ser providenciado previamente, antes de sua ocupação, a autorização junto ao DEMA e somente mediante obtenção de Licença de Operação do Loteamento e aprovação do Projeto Civil da edificação no setor de engenharia da Prefeitura;

4. Quanto ao projeto de esgotamento sanitário

4.1 Conforme informado no "Programa de Supervisão Ambiental", o projeto do sistema de tratamento a ser adotado está em fase de estudo pela municipalidade, o qual deverá ser realizado através de uma ETE, assim posterior a definição o projeto deverá ser juntado no processo;
4.2 **Anterior a implantação e durante a validade desta licença apresentar como juntada no processo projeto de esgotamento sanitário contendo no mínimo: planta baixa, memorial descritivo, registro fotográfico, croqui de localização, coordenadas geográficas do local do sistema de tratamento, ponto de lançamento final do efluente tratado no corpo receptor, entre outros, acompanhado da ART de projeto e execução, aprovado pelos órgãos competentes;**
4.3 O tratamento de esgoto sanitário deverá ser aprovado pelo setor de engenharia, dimensionado e implantado de acordo com a Resolução Consema 355/2017 e Resolução Conama 430/2011, diretriz técnica 04/2019 e alterações, bem como as demais legislações e normas vigentes;
4.4 Não deverá haver extravasor do sumidouro para a rede pluvial;
4.5 O projeto de esgoto sanitário, cortinamento vegetal deverá ser implantado conforme aprovados pelo setor de engenharia e demais órgãos pertinentes;
4.6 Qualquer alteração que se faça necessária nos projetos de implantação dos sistemas de esgotamento pluvial e/ou sanitário deverá ser solicitado previamente ao setor de engenharia.

5. Quanto ao sistema de esgotamento pluvial

5.1 Deverá ser implantado o sistema de drenagem pluvial conforme projeto aprovado em 26/04/2022 pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura.

6. Quanto ao abastecimento de água

6.1 O suprimento público de água caberá a CORSAN, conforme OF. nº 294/2022 DEAPPS/SUPRO/DEXP aprovação nº 219-0017929.

7. Quanto aos resíduos sólidos

7.1 O recolhimento de resíduos do loteamento deve ser pela Prefeitura Municipal.

8. Quanto ao sistema de rede elétrica

8.1 Deverá ser implantado o sistema de rede elétrica conforme projeto aprovado pela Mux Energia 10/06/2022 e COPREL (Declaração 13 abril de 2022).



9. Quanto a Pavimentação

9.1 Deverá ser implantado a pavimentação conforme projeto aprovado em 26/04/2022 pelo Setor de Engenharia da prefeitura.

III- Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

OBS:a solicitação deverá ser no mínimo 120 dias antes do prazo de vencimento da presente licença.

1. Requerimento solicitando à LICENÇA DE OPERAÇÃO e formulário preenchido para a atividade e ambos assinado pelo proprietário;
2. Relatório final de de implantação do do loteamento e de supervisão ambiental, comprovando o cumprimento de todas as exigências desta LI, de acordo com o cronograma aprovado, acompanhado de relatório fotográfico escrito e atualizado;
3. Declaração da Prefeitura Municipal se comprometendo a exigir dos proprietários, quando da edificação sobre os lotes a execução do sistema proposto para tratamento e disposição dos esgotos domésticos;
4. Cópia desta licença;
5. Comprovante do pagamento dos custos de serviços de licenciamento ambiental;
6. Mapa demonstrativo das áreas (lotes, ruas, áreas públicas, entre outras) com os respectivos tamanhos;
7. Matrícula atualizada da área com averbação das áreas denominadas de ruas e áreas públicas ;
8. Aprovação definitiva do Projeto Urbanístico pelo setor de Engenharia da Prefeitura;
9. Relatório fotográfico, descritivo e atualizado, comprovando a implantação do loteamento com cumprimento de todas as condicionantes desta licença e projetos implantados;
10. Declaração de inalterabilidade dos projetos;
11. Comprovação da implantação, execução de todos os projetos aprovados;
12. Delimitação e identificação das áreas públicas;
13. Implantação de placas com descrição das áreas públicas, sistema de esgotamento sanitário, conforme modelo disponibilizado pelo DEMA;
14. Projeto de esgotamento sanitário contendo no mínimo: planta baixa, memorial descritivo, registro fotográfico, croqui de localização, coordenadas geográficas do local do sistema de tratamento, ponto de lançamento final fo efluente tratado no corpo receptor, entre outros, acompanhado da ART de projeto e execução, aprovado pelos órgãos competentes;
15. Projeto do cortinamento vegetal no sistema de esgotamento sanitário e ART do responsável técnico;
16. ART'S dos Responsáveis Técnicos pelos projetos e execução dos mesmos;

IV- Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

OBS:a solicitação deverá ser no mínimo 120 dias antes do prazo de vencimento da presente licença;

1. Requerimento assinado pelo proprietário, solicitando a Licença de Instalação;
2. Cópia desta licença;
3. Formulário para a atividade preenchido;
4. Declaração do responsável técnico informando em que situação se encontra a instalação do empreendimento;
5. Novo cronograma físico de implantação do empreendimento. Salientamos, que o prazo de validade da Licença de Instalação terá o prazo constante no referido cronograma;
6. Comprovante do pagamento dos custos de serviços de licenciamento ambiental;
7. Projeto de tratamento de esgoto, acompanhado da ART de projeto e execução, aprovado pelo setor de engenharia da prefeitura e outros órgãos competentes, caso necessário;
8. Relatório fotográfico atualizado e escrito da fase em que se encontra o empreendimento.

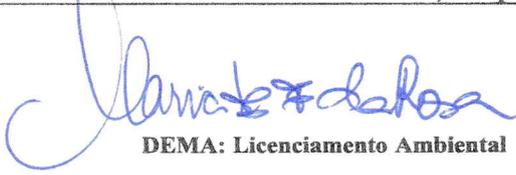
Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma ao DEMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento. Esta licença só é válida para o prazo estabelecido e para as condições contidas acima. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade. A presente licença só autoriza a área em questão. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar



disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 05 de julho de 2025.

ALERTAMOS QUE: esta licença poderá ser revisada pelo Departamento de Meio Ambiente, possibilitando seu ajustamento ao novo Sistema de Licenciamento Ambiental, disciplinado pela Resolução CONAMA N° 237, publicada no D. O. U., em 22/12/97.



DEMA: Licenciamento Ambiental

Maria Helena Faedo da Rosa
Bióloga CRBIO N° 025205/03D
Licenciador Ambiental - DEMA
Portaria N° 716/07



Tapejara, 05 de julho de 2022.

CLÁUDIO MIROSOSELLA
SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE